



**Parecer Consultoria Tributária Segmentos**  
**Construção Civil possui IE e não é contribuinte de ICMS**

29/10/2013

## Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	5
5. Informações Complementares.....	5
6. Referencias.....	5
7. Histórico de alterações.....	5

## 1. Questão

Esse parecer aborda empresas que possuem Inscrição Estadual, porém não são contribuintes de ICMS.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apesar do contribuinte não ser contribuinte de ICMS, devido ao ramo de atividade possui Inscrição Estadual, com isso as Secretarias da Fazenda de Minas Gerais e Rio de Janeiro estão exigindo a informação na NF-e - Nota Fiscal eletrônica. Como o sistema atualmente só demonstra a Inscrição Estadual quando é contribuinte de ICMS, o mesmo está solicitando que o sistema efetue a impressão da Inscrição Estadual quando informada no cadastro.

## 3. Análise da Legislação

Há situações previstas no Regulamento de ICMS dos Estados, na qual prevê Inscrição Estadual para empresas não contribuintes de ICMS. O objetivo é possibilitar que essas empresas emitam notas fiscais para circularem com as mercadorias.

Abaixo os Embasamentos de alguns Estados:

- **São Paulo:**

*“Artigo 56-A - Na operação que destine mercadorias a empresa de construção civil localizada em outra unidade da Federação, deverá ser aplicada a alíquota interna (Lei 6.374/89, art. 34, § 3º, na redação do inciso XVIII do art. 1º da Lei 10.619/00). (Artigo acrescentado pelo Decreto 47.278, de 29-10-2002; DOE 30-10-2002; Efeitos a partir de 30-10-2002)*

*§ 1º - Para os fins deste artigo:*

*1 - aplica-se o conceito de empresa de construção civil constante no artigo 1º do Anexo XI;*

*2 - o documento relativo à inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS não faz prova da condição de contribuinte.*

*§ 2º - Revogado pelo Decreto 52.921, de 18-04-2008; DOE 19-04-2008; Efeitos a partir de 1º de maio de 2008.”*

- **Minas Gerais:**

*“Art. 178. A empresa de construção civil é obrigada a inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS quando:*

*I -realizar, com habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias sujeitas ao imposto, em nome próprio*

*ou de terceiros, inclusive em decorrência de execução de obras de construção civil hidráulica ou semelhantes;*

*II -não se enquadrando na hipótese do inciso anterior, executar obras de construção civil, hidráulica ou semelhantes,*

*promovendo a movimentação de materiais, em seu próprio nome ou de terceiros.*

*§ 1º Se a empresa mantiver mais de um estabelecimento, ainda que simples depósito, em relação a cada um deles será exigida inscrição.*

*§ 2º Não se considera estabelecimento o local de execução de cada obra, ficando facultada a sua inscrição.*

*§ 3º Fica dispensada de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS a empresa de construção civil:*

*I -que se dedica exclusivamente à atividade profissional relacionada com a construção civil mediante prestação de serviço técnico, tal como: elaboração de planta, projeto, estudo, cálculo, sondagem do solo e assemelhados;*

*II -que se dedique exclusivamente à prestação de serviço em obra de construção civil, mediante contrato de administração, fiscalização, empreitada ou subempreitada, sem fornecimento de material;*

*III - sediada em outra unidade da Federação, que preste serviços em obras localizadas em território mineiro, nas condições do inciso anterior.*

*§ 4º A empresa mencionada no parágrafo anterior, caso venha a realizar operação relativa à circulação de mercadoria, em nome próprio ou de terceiros, em decorrência de execução de obra de construção civil, hidráulica ou semelhante, fica obrigada à inscrição e ao cumprimento das demais obrigações previstas neste Regulamento*

(...)

*Art. 189 - O disposto neste Capítulo aplica-se, também, à empreiteira e à subempreiteira, responsáveis pela execução de obra, no todo ou em parte.*

*Art. 189-A. A empresa de construção civil não enquadrada na hipótese do inciso I do caput do art. 178 desta Parte, ainda que inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, nas aquisições de mercadorias ou bens ou na utilização de serviços de transporte ou de comunicação oriundos de outra unidade da Federação, deverá informar ao seu fornecedor ou prestador a sua condição de não contribuinte do ICMS, para efeitos de aplicação da alíquota prevista para a operação ou prestação interna.*

*§ 1º Na hipótese em que tenha sido utilizada a alíquota interestadual, a empresa de construção civil deverá, no primeiro posto de fiscalização ou, na falta deste no percurso, no primeiro município mineiro por onde transitar a mercadoria:"*

- Rio de Janeiro:

*RESOLUÇÃO Nº 2.861 SEF, DE 28/10/1997*

(...)

*SUBSEÇÃO I  
Da Inscrição Obrigatória*

*Art. 31 - Estão obrigados à inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, antes do início de suas atividades:*

*I - os estabelecimentos comerciais, atacadistas ou varejistas, e industriais;*

*II - os estabelecimentos localizados em outra unidade da Federação que revistam, por força de Convênio ou Protocolo, a qualidade de contribuintes substitutos;*

*III - os estabelecimentos que, por força de legislação específica, sejam considerados como executores de fase integrante de processo industrial;*

(...)

*XIII - as empresas de construção civil e as empreiteiras de obras;*

(...)

No Rio de Janeiro além da Resolução citada acima, há orientação no perguntas e respostas sobre a Inscrição Estadual para empresas do ramo de construção civil. Abaixo a questão mencionada:

**"2 - O Estado do Rio de Janeiro considera contribuinte do ICMS toda empresa que tem inscrição estadual? Na remessa interestadual de mercadoria para uma empresa localizada no Estado do Rio de Janeiro que tenha inscrição estadual, que alíquota deve ser aplicada, a interestadual ou a interna?"**

**[Publicada em: 16/05/12] A inscrição estadual é obrigação acessória, não podendo determinar a obrigação principal. Por exemplo, as empresas de construção civil estão obrigadas a manter inscrição estadual no CADERJ. No entanto, somente são contribuintes do ICMS na hipótese de produzirem mercadorias fora do local da prestação do serviço (canteiro de obra). Portanto, o fornecedor localizado em outra unidade federada deve se informar se a empresa adquirente é de fato contribuinte do ICMS, isto é, se pratica fato gerador do ICMS. "**

As empresas do ramo de construção civil possui um tratamento diferenciado em relação aos outros seguimentos, possuem Inscrição Estadual para cumprir suas obrigações acessórias e emissão de nota fiscal para transportes de mercadorias, porém não são contribuintes de ICMS.

#### 4. Conclusão

Acima citamos o embasamento de três Estados, que possuem o mesmo entendimento com relação as empresas do ramo de Construção Civil.

As empresas do ramo de construção civil possuem Inscrição Estadual para fins de cumprir as obrigações acessórias, como exemplo: emissão de nota fiscal para transporte de mercadorias até suas obras. Caso a empresa possuir a Inscrição Estadual, a informação deverá ser impressa no DANFE, Nota Fiscal, etc.

Lembrando que possuir Inscrição Estadual não é prova que a mesma é contribuinte de ICMS, porém deve demonstrar quando necessário.

#### 5. Informações Complementares

Os impactos serão na impressão do DANFE e na geração do XML, pois para as empresas do ramo de construção civil que possuir Inscrição Estadual deverá imprimir no DANFE, notas fiscais e outras obrigações.

#### 6. Referencias

- [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/ricms/anexoix2002.pdf](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms/anexoix2002.pdf)
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao\\_tributaria/Regulamento\\_icms/art052.htm](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/Regulamento_icms/art052.htm)
- [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna2/menu\\_legislacao\\_resolucoes/Resolucoes-Tributaria?\\_afLoop=13641073235000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A82307&\\_adf.ctrl-state=675f07r8g\\_429#SUBSE%C3%87%C3%83O%20I%20-%20DA](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna2/menu_legislacao_resolucoes/Resolucoes-Tributaria?_afLoop=13641073235000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A82307&_adf.ctrl-state=675f07r8g_429#SUBSE%C3%87%C3%83O%20I%20-%20DA)
- <http://www2.fazenda.rj.gov.br/FaleConosco/web/publico/solicitarOrientacao?execution=e1s9>

#### 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	29/10/2013	1.00	Construção Civil possui IE e não é contribuinte de ICMS	THTYV7